

de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4998/2006 — AP. — A Dr.ª Natácha Carneiro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/05.1TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido David José da Rocha Coelho, filho de José da Silva Coelho e de Maria de Lurdes Gomes da Rocha Coelho, natural de Padim da Graça, Braga, nascido em 2 de Abril de 1979, divorciado, titular do, titular do bilhete de identidade n.º 11625862, com domicílio no Lugar do Monte, Padim da Graça, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Natácha Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Angelina Franqueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 4999/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 406/92.7TBCL (antigo n.º 79/1992), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Martins Lopes Chapelo, filho de José Martins Chapelo e de Maria Lúcia Martins Lopes de Oliveira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9476746, com domicílio no lugar de Vilarinho, Encourados, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 5000/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 308/04.6PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gonçalves Afonso, filho de Licínio Levi Gonçalves Afonso e de Maria da Conceição dos Santos Silva, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 14128892, com domicílio no lugar de Quintães, Cambeses, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 5001/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/03.1 PBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Polishchuck, filho de Aleg e de Valentiha, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Novembro de 1975, divorciado, com domicílio no Largo Alcaçarias, 41, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 16 de Fevereiro de 2003, de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 16 de Março de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento ou registos criminais ou passaporte.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 5002/2006 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/97.1GBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel da Silva Ligeiro, filho de José Sequeira Ligeiro e de Isabel Maria de Campos Silva, natural de Vendas Novas, Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1978, solteiro, com domicílio no Centro Penitenciário Topas, 37799 Topas, Salamanca, Espanha, titular do bilhete de identidade n.º 11836029, emitido em 14 de Janeiro de 1997, por Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido em Espanha noutro processo.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5003/2006 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/01.0TABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Aurélio Borges Carraça, filho de António Manuel Monteiro Carraça e de Idalete Emília Vidigal Borges, natural de Montijo, de